



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	45\$

Para o estrangeiro e colónias accrece o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 32:076 — Autoriza a Direcção Geral da Fazenda Pública a efectuar a venda do edificio do extinto Convento de Santa Cruz, sito em Vila Viçosa, onde está instalado o Teatro Municipal, e bem assim dos pátios anexos a norte e nascente do mesmo edificio, para em seu lugar ser construído um teatro e cinema com as modernas condições de higiene e segurança, e determina que o produto desta venda se destine a subsidiar a construção de um edificio para sede da Casa do Povo da mencionada vila.

Decreto-lei n.º 32:077 — Autoriza a Companhia Geral de Crédito Predial Português a modificar os seus estatutos, nos termos das bases anexas a este diploma.

Ministério da Educação Nacional:

Despacho — Fixa o sentido das disposições legais relativas ao direito do provimento sem concurso dos professores primários nas escolas vagas que não distem mais de 5 quilómetros das ocupadas pelos seus cônjuges.

na qualidade do representante de um grupo de pessoas associadas, e com base em avaliação por inspecção directa, da parte, destacada para este fim, do edificio do extinto Convento de Santa Cruz, sito na dita vila, onde está instalado o Teatro Municipal, e bem assim dos pátios anexos a norte e nascente do mesmo edificio, para no referido lugar ser construído um teatro e cinema com as modernas condições de higiene e segurança.

§ único. O produto desta venda destina-se a subsidiar a construção de um edificio para sede da Casa do Povo da mencionada vila, e dará entrada em operações de tesouraria, para ser entregue oportunamente à respectiva Câmara Municipal.

Art. 2.º É fixado o prazo de dois anos para construção do teatro e cinema e do edificio destinado a sede da Casa do Povo, com reversão para o Estado da parte do prédio, objecto da venda, no estado em que se encontrar, ou da importância entregue, conforme o caso, se aquele prazo não for respeitado.

§ único. Os projectos das duas construções ficam sujeitos à aprovação do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, ouvido o das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 9 de Junho de 1942. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 32:076

Atendendo a que, por carta de lei de 16 de Julho de 1889, foi cedido à Câmara Municipal do concelho de Vila Viçosa o edificio do extinto Convento de Santa Cruz, sito na mesma vila, para instalação das escolas do ensino elementar e complementar e outros estabelecimentos de utilidade municipal;

Atendendo a que este corpo administrativo representou ao Govêrno no sentido de ser vendida a parte do edificio onde está instalado o Teatro Municipal, e bem assim os pátios anexos, a norte e nascente do mesmo edificio, para em seu lugar ser construído um teatro e cinema com as modernas condições de higiene e segurança, e de se aplicar o produto da venda, como subsídio, na construção de um edificio destinado a nova sede da Casa do Povo da mencionada vila;

Atendendo a que por esta forma é possível dar satisfação a estes empreendimentos de elevado interesse, sem prejuízo da utilização da parte principal do edificio para os fins a que obedeceu a cessão;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral da Fazenda Pública a efectuar a venda, directamente a Manuel João Janeiro Ródão, proprietário, domiciliado em Vila Viçosa,

Decreto-lei n.º 32:077

Pelo decreto n.º 19:427, de 7 de Março de 1931, foi o Govêrno autorizado a prestar assistência financeira à Companhia Geral de Crédito Predial Português, medida excepcional, que amplamente se justificava pela importância dos capitais que àquela empresa estavam confiadas e pela de muitas actividades por ela financiadas.

O decreto n.º 20:183, de 8 de Agosto do mesmo ano, definiu a forma de tal assistência, ficando o Govêrno autorizado a tomar, ao par, 20:000 acções privilegiadas, de 1.000\$ cada uma, com direito a um dividendo preferencial de 7 por cento. Estabeleceu-se ainda que, enquanto tais acções não fôsssem resgatadas, se manteria a intervenção do Estado na administração da Companhia, nos termos previstos no decreto n.º 19:427. Pelo decreto n.º 23:670, de 15 de Março de 1934, foram feitas a este regime algumas alterações, tendentes a facilitar a consolidação da Companhia e a regular o exercício do direito de resgate, que, porém, até agora ainda não foi usado.

Passados onze anos sobre o decreto n.º 19:427, verifica-se que são sensíveis os progressos feitos no sentido